



LEI MUNICIPAL Nº 2037 DE 24 DE MARÇO DE 2012

EMENTA: "CRIA O PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS E FLORESTAS, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Produtor de Águas e Florestas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, assim como a conservação da biodiversidade no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Produtor de Águas e Florestas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas pelo Poder Público, vigorando durante a vigência desta lei e enquanto essas ações se mantiverem em consonância com as exigências da Administração Municipal.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.



Parágrafo único - Os critérios constantes do caput serão definidos pelo Poder Executivo, observando, como valor de referência, até R\$10,00(dez reais) por hectare por mês, limitando-se a uma área de no máximo 100 hectares.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e o Conselho Municipal de Agricultura deverão analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Poder Executivo para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Produtor de Águas e Florestas.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2012.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 011/2012
Autor: Francisco José Barbosa Leite